



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 21501/2020**

**CREDENCIAMENTO N.º 06/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de taxistas para prestar serviços de transporte eventual de Conselheiros Tutelares, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recurso Livre, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **13/01/2021 a 14/01/2021**, estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO Nº 06/2020**. O processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderão credenciar-se os taxistas devidamente habilitados para prestar serviços no Município de Erechim, nos termos da Lei Municipal nº 5.919/2015, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**1.2.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 1.3. na Divisão de Licitações, situada na Av. Farrapos nº 509, nos dias 13 e 14/01/2021, das 07h30min às 13h30min.

**1.2.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30min do dia 14/01/2021, através do endereço [editais@erechim.rs.gov.br](mailto:editais@erechim.rs.gov.br), estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**1.3.** Serão considerados credenciados, aqueles que apresentarem **todos** os documentos listados no item 1.3. deste Edital.

### 1.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

a) Declaração de inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação e de que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento e concorda plenamente com suas condições;



**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do credenciado – taxista permissionário e dos seus condutores auxiliares autônomos ou empregados, ambos com idade mínima de 21 anos.

**c)** RG - Registro Geral do taxista permissionário e dos condutores auxiliares autônomos ou empregados, ambos com idade mínima de 21 anos.

**d)** CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, categoria B ou superior, do taxista permissionário e dos condutores auxiliares autônomos ou empregados, válida.

**e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos do INSS, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**f)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do credenciado, devendo apresentar também a Certidão de Regularidade perante a fazenda do Município de Erechim/RS;

**g)** Alvará de Localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física;

**h)** Comprovante de residência do credenciado – taxista permissionário e dos seus condutores auxiliares autônomos ou empregados;

**i)** Termo de Permissão válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Erechim, conforme Lei Municipal nº 5.919/2015.

**j)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**k)** Certidão cadastral atualizada emitida pela Diretoria de Trânsito.

**l) Informar telefone e dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

## **2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Credenciamento de taxistas para prestação de serviços de transporte eventual dos Conselheiros Tutelares, em dias úteis no período compreendido entre 18 h às 7 h e 40 min, e das 11 h e 30 min às 13 h e 10 min, e nos feriados e finais de semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**2.1.1.** O serviço de táxi, objeto do presente credenciamento, somente poderá ser utilizado para os fins de cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar, previstas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

**2.1.2.** O transporte será EXCLUSIVO para o Conselheiro Tutelar e para os usuários em atendimento, todos com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

**2.2.** O credenciado deverá atender aos chamados do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 13:10h e das 18:00h às 7:40h do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados durante as 24 h (vinte e quatro) do dia, até a finalização do atendimento do Conselheiro Tutelar.

**2.2.1.** Caso o horário de trabalho do Conselho Tutelar seja alterado, será adequado a necessidade do mesmo.

**2.2.2.** O credenciado deverá atender o chamado do Conselho Tutelar no prazo máximo de 20 minutos, após o chamado.

**2.2.3.** No caso de haver mais de um credenciado, será elaborada escala para os atendimentos, com titular e suplente, que será comunicada a cada credenciado, ficando uma via afixada em mural do



Conselho Tutelar e com o Gestor. Tal escala será semanal e seguirá a ordem/data de entrega da documentação.

**2.2.4.** É obrigação do credenciado manter o telefone pra contato funcionando no dia em que estiver escalonado (tanto o titular como o suplente), atendendo às chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão do credenciamento e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

**2.3.** A prioridade do atendimento é sempre do Credenciado Titular.

**2.4.** Os credenciados deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**2.4.1.** Caso o credenciado escalado não puder prestar os serviços, dentro dos 20 minutos a contar da chamada, deverá comunicar imediatamente o Conselheiro solicitante para proceder o chamamento do suplente.

**2.4.2.** Caso o credenciado escalado para o dia não possa prestar o serviço, deverá comunicar o Gestor do Contrato com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que o mesmo tenha tempo hábil para providenciar a substituição.

**2.5.** O Credenciado deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização cível/penal.

**2.6.** Demais pontos do serviço credenciado, não previstos neste instrumento, seguirão ao disposto na LEI N.º 5.919, DE 30 DE JUNHO DE 2015 e DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016 E OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LAS.

**2.7.** Valores (DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016):

As tarifas, para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - R\$ 5,00 (cinco reais) a Bandeirada;

II - R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o quilômetro rodado;

III - R\$ 15,00 (quinze reais) a hora parada.

Parágrafo único. Será usada a BANDEIRA "2", com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores elencados nos incisos I a III do caput deste artigo, nos seguintes horários:

I - das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

II - durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos, feriados e da terça-feira de Carnaval;

III - a partir das 15 (quinze) horas dos sábados.

Art. 2º Em viagens, em estradas de asfalto e estradas de chão, será cobrada a razão de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, não sendo obrigatório o uso de taxímetro nestes casos.



**2.8.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**2.8.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

### **2.9. Das obrigações do Credenciado:**

**2.9.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas no Edital de Credenciamento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, o credenciado a:

- a) prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;
- c) responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- d) em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços executados atenderá ao disposto na Lei 5.919/2015, com base nos valores previstos no Decreto nº 4.298/2016 e suas alterações:

*DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016:*

*“Art. 1.º As tarifas, para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, ficam fixadas nos seguintes valores:*

*I – R\$ 5,00 (cinco reais) a Bandeirada;*

*II – R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o quilômetro rodado;*

*III – R\$ 15,00 (quinze reais) a hora parada.*

*Parágrafo único. Será usada a BANDEIRA “2”, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores elencados nos incisos I a III do caput deste artigo, nos seguintes horários:*

*I – das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;*

*II – durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos, feriados e da terça-feira de Carnaval;*

*III – a partir das 15 (quinze) horas dos sábados.*

*Art. 2.º Em viagens, em estradas de asfalto e estradas de chão, será cobrada a razão de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, não sendo obrigatório o uso de taxímetro nestes casos.”*

**3.1.1.** Quanto ao estabelecido no inciso III do Art. 1.º (supracitado), o pagamento se dará proporcionalmente ao tempo/min. parado.

**3.1.2** Não será pago nenhum valor pelo deslocamento até o ponto de embarque.



**3.2.** Para o cálculo do valor a ser pago, o Credenciado deverá apresentar ao gestor do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos devidamente preenchidos e assinados pelos Conselheiros Tutelares atendidos.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado ao Credenciado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da Secretaria da Fazenda, depois de liberado o RPA.

**3.2.2.** A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no item 3.2.1, só terá início após a conferência dos recibos, pelo Gestor, e após parecer do Conselho Tutelar em relação ao cumprimento, por parte do credenciado, de todas as condições pactuadas.

**3.2.3.** Havendo erro de preenchimento, rasuras e ou inconformidades nos recibos, estes serão devolvidos ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**3.2.4.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Credenciado.

**3.3.** O reajuste dos valores se dará conforme estabelecido no art. 34, da Lei nº 5.919/15.

**3.4.** No ano de 2020, os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade: Serviços de Assistência Social: 10.01.08.244.0009.2048.3.390.39.53, com recursos próprios.

#### **4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**4.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



**4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**4.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**4.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **5. FORMALIZAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2.** O edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**6.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações pelo telefone (54) 3520-7024.

**6.4.** Fazem parte deste Edital:

**Anexo I – Decreto 4.298/2006 e Lei Municipal nº 5.919/2015**

**Anexo II – Minuta do Contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

**- Divisão de Licitações -**

Erechim, 08 de Janeiro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CLARICE TERESINHA MORAES  
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCOS VANDERLEI ANTUNES OSÓRIO  
Gestor do Contrato

ROBERTA BONATTI  
Chefe da Divisão de Licitações